



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

CONTRAFACÇÃO NA INDÚSTRIA DA MODA
IMPACTOS ECONÔMICOS E JURÍDICOS

ORIENTANDO (A): RÁVYLLA PEREIRA DE SOUSA
ORIENTADOR (A): PROF. (A): Ma PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

GOIÂNIA-GO
2025

RÁVYLLA PEREIRA DE SOUSA

CONTRAFACÇÃO NA INDÚSTRIA DA MODA
IMPACTOS ECONÔMICOS E JURÍDICOS

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Prof. (a) Orientador (a): Ma Paula Ramos Nora De Santis.

GOIÂNIA-GO
2025

RÁVYLLA PEREIRA DE SOUSA

CONTRAFACÇÃO NA INDÚSTRIA DA MODA
IMPACTOS ECONÓMICOS E JURÍDICOS

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Ma Paula Ramos Nora De Santis Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Evelyn Cintra Araújo Nota

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 FUNDAMENTOS TEÓRICOS E CONTEXTUALIZAÇÃO	7
1.1 A CONTRAFAÇÃO NA INDÚSTRIA DA MODA	7
1.2 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL	10
1.3 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO COMBATE À CONTRAFAÇÃO	12
2 EFEITOS DA CONTRAFAÇÃO SOBRE A REPUTAÇÃO DAS MARCAS	16
2.1 PREJUÍZOS AO VALOR DA MARCA.....	16
2.2 ESTRATÉGIAS DAS EMPRESAS PARA LIDAR COM A CONTRAFAÇÃO	18
2.3 CASOS DE CONTRAFAÇÃO NO SETOR DE MODA EM DIFERENTES REGIÕES DO MUNDO.....	19
3 EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	20
3.1 ANÁLISE DOS DADOS E CASOS ESTUDADOS A LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE	20
3.2 PROPOSTAS PARA MELHORIA NA LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	21
3.3 ANÁLISE DA LEI DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (LEI N° 9.279/1996).....	21
CONCLUSÃO	23
REFERÊNCIAS	24

CONTRAFAÇÃO NA INDÚSTRIA DA MODA

IMPACTOS ECONÔMICOS E JURÍDICOS

Rávylla Pereira de Sousa¹

RESUMO

A contrafação na indústria da moda representa um desafio significativo para a economia e para o sistema jurídico, impactando diretamente marcas, consumidores e órgãos reguladores. Este estudo tem como objetivo analisar os impactos econômicos e jurídicos da falsificação de produtos de moda, com ênfase na legislação brasileira e nas estratégias de combate adotadas no cenário nacional e internacional. A metodologia utilizada é de abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental de casos jurídicos e normativas vigentes. Os resultados apontam que, apesar da existência de leis específicas, como a Lei nº 9.279/1996 e a Lei nº 9.610/1998, a aplicação das normas ainda enfrenta desafios devido à alta reincidência de infrações e à morosidade processual. Conclui-se que o fortalecimento das políticas de fiscalização, a adoção de tecnologias como blockchain para rastreamento da autenticidade dos produtos e a ampliação da cooperação internacional são medidas essenciais para reduzir os danos causados pela contrafação e garantir maior proteção à propriedade intelectual no setor da moda.

Palavras-chave: Contrafação. Moda. Propriedade intelectual. Legislação. Comércio ilegal.

¹ Qualificação do autor.

COUNTERFEITING IN THE FASHION INDUSTRY ECONOMIC AND LEGAL IMPACTS

Rávylla Pereira de Sousa¹

ABSTRACT

Counterfeiting in the fashion industry poses a significant challenge to the economy and the legal system, directly impacting brands, consumers, and regulatory authorities. This study aims to analyze the economic and legal impacts of fashion product counterfeiting, focusing on Brazilian legislation and the strategies adopted nationally and internationally to combat this issue. A qualitative approach was used, based on bibliographic review and documentary analysis of legal cases and existing regulations. The results indicate that, despite the existence of specific laws such as Law No. 9.279/1996 and Law No. 9.610/1998, their enforcement still faces challenges due to the high recurrence of infractions and slow legal proceedings. It is concluded that strengthening enforcement policies, adopting technologies such as blockchain for product authenticity tracking, and expanding international cooperation are essential measures to mitigate the damages caused by counterfeiting and ensure greater protection of intellectual property in the fashion sector.

Keywords: Counterfeiting. Fashion. Intellectual property. Legislation. Illegal trade.

INTRODUÇÃO

A indústria da moda desempenha um papel essencial na economia global, movimentando bilhões de dólares anualmente. Entretanto, o setor enfrenta desafios significativos relacionados à falsificação de produtos, prática conhecida como contrafação. A venda de mercadorias ilegais prejudica empresas legítimas, afeta a arrecadação de impostos e compromete a segurança do consumidor, uma vez que produtos falsificados frequentemente não seguem normas de qualidade e segurança.

A contrafação na moda se tornou uma questão preocupante devido à facilidade de produção e comercialização de réplicas, impulsionada pelo crescimento do comércio eletrônico e pela demanda por produtos de marcas renomadas a preços reduzidos. O problema vai além dos prejuízos financeiros, uma vez que muitas dessas operações ilegais estão associadas ao crime organizado, exploração de mão de obra e evasão fiscal. Diante desse cenário, o presente estudo busca responder o seguinte problema: quais são os impactos econômicos e jurídicos da contrafação na indústria da moda e quais medidas podem ser adotadas para combatê-la? Para tanto, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos: Identificar os principais impactos da falsificação para a economia e para as empresas do setor de moda, analisar a legislação brasileira aplicável à proteção da propriedade intelectual e sua eficácia no combate à contrafação e investigar a atuação de organismos internacionais na repressão à pirataria e as parcerias entre países para mitigar esse problema.

A pesquisa utiliza uma metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise de jurisprudências relacionadas à propriedade intelectual no Brasil. A justificativa deste estudo reside na importância de compreender os desafios enfrentados no combate à falsificação, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas e das estratégias empresariais voltadas à proteção das marcas.

A estrutura do trabalho está organizada da seguinte forma: inicialmente, apresenta-se a fundamentação teórica e a contextualização da contrafação na moda. Em seguida, discute-se a legislação brasileira sobre propriedade intelectual e sua aplicação prática. Posteriormente, são analisados os efeitos da falsificação na reputação das marcas e as estratégias utilizadas para conter essa prática.

Por fim, aborda-se a cooperação internacional no combate à contrafação e são apresentados casos relevantes sobre o tema, culminando na conclusão do estudo.

1. FUNDAMENTOS TEÓRICOS E CONTEXTUALIZAÇÃO

A contrafação é um fenômeno que se tornou uma preocupação crescente no setor da moda, impactando diretamente marcas, consumidores e a economia global. Trata-se da reprodução não autorizada de produtos protegidos por direitos de propriedade intelectual, como marcas, patentes e desenhos industriais. A prática é amplamente disseminada, movida pela alta demanda por produtos de luxo a preços mais acessíveis e pela facilidade de distribuição, especialmente através do comércio eletrônico.

A falsificação de artigos de moda não se limita apenas à imitação de logotipos e designs, mas também afeta a percepção de exclusividade das marcas originais, comprometendo seu valor de mercado e prejudicando a confiança dos consumidores. Além dos danos financeiros, a contrafação frequentemente está associada a práticas ilícitas, como trabalho exploratório e comércio clandestino, agravando ainda mais seus impactos negativos.

A crescente sofisticação dos métodos de falsificação e a velocidade com que novas tendências surgem tornam o combate à contrafação um desafio constante para empresas e autoridades reguladoras. Assim, compreender esse fenômeno exige uma abordagem ampla, que envolva desde a análise dos prejuízos econômicos até a avaliação da eficácia da legislação e das medidas adotadas no cenário nacional e internacional.

1.1 A CONTRAFAÇÃO NA INDÚSTRIA DA MODA

A contrafação na indústria da moda pode ser entendida como a reprodução ilícita de modelos, desenhos ou marcas de roupas, calçados, acessórios e outros produtos, que buscam imitar aqueles criados por marcas estabelecidas, mas sem a autorização de seus titulares.

Conforme ensina Carlos Alberto Bittar (2020, p. 45), a contrafação configura-se como "ato ilícito que viola direitos de propriedade intelectual, especialmente a reprodução não autorizada de obras ou sinais distintivos, gerando prejuízos econômicos e morais aos titulares". No contexto da moda, a proteção autoral e industrial é essencial para salvaguardar a criatividade e o investimento das marcas.

Esse fenômeno tem ganhado notoriedade devido à crescente sofisticação dos métodos de falsificação, bem como à demanda por produtos a preços mais baixos, que alimentam o mercado paralelo e as redes de distribuição ilegais. Além disso, a

velocidade com que as tendências se disseminam e as coleções são lançadas contribui para a rápida reprodução de produtos falsificados, dificultando a fiscalização e o controle (ABVTEX, 2022).

A indústria da moda, que movimenta trilhões de dólares a nível global, sendo um dos setores mais afetados pela contrafação. De acordo com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), estima-se que o mercado de produtos falsificados represente cerca de 3,3% do comércio global, com o setor da moda sendo um dos maiores alvos da pirataria (OMPI, 2020). Isso prejudica a imagem e a reputação das marcas legítimas, onde consumidores podem ser levados a acreditar que estão adquirindo produtos de qualidade, quando, na verdade, estão adquirindo falsificações que muitas vezes não atendem aos padrões de segurança e qualidade.

Do ponto de vista jurídico, a contrafação atinge diretamente os direitos de propriedade intelectual, mais especificamente o direito das marcas e dos desenhos industriais, no Brasil regulamentado pela Lei 9.279/96. A marca registrada é um sinal distintivo que visa identificar a origem do produto ou serviço, e sua proteção visa garantir ao titular o uso exclusivo do símbolo ou nome registrado, impedindo que terceiros se aproveitem indevidamente dessa identificação. Da mesma forma, os desenhos industriais, que envolvem a forma estética dos produtos, são protegidos pela legislação de propriedade industrial, garantindo aos criadores o direito exclusivo sobre a reprodução de seus designs (Brasil, 1996).

No entanto, a legislação por si só não é suficiente para erradicar a contrafação. É necessário um sistema robusto de fiscalização, bem como a conscientização do consumidor acerca dos riscos associados à compra de produtos falsificados (FNCP, 2023; Receita Federal, 2023). A atuação das autoridades judiciais e administrativas também é fundamental para combater as redes de contrafação e promover a punição dos infratores. Neste contexto, a jurisdição desempenha um papel essencial na implementação das leis de propriedade intelectual, com decisões que buscam equilibrar a proteção dos direitos dos titulares e os interesses dos consumidores (INPI, 2023; STJ, 2023; TJSP, 2021).

A jurisdição brasileira tem adotado uma postura cada vez mais firme no combate à contrafação, com o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhecendo a relevância da propriedade intelectual como direito fundamental ligado à livre iniciativa e à proteção da ordem econômica, especialmente em decisões que reforçam a constitucionalidade da legislação de combate à pirataria e falsificação. Já os Tribunais Regionais Federais (TRFs) têm desempenhado um papel essencial na aplicação prática

dessas normas, concedendo liminares para apreensão de produtos falsificados e responsabilização dos infratores, especialmente em ações movidas por grandes marcas do setor da moda.

Em diversos casos, o Judiciário tem atuado de forma célere e eficaz para impedir a venda de produtos falsificados, promovendo a proteção dos direitos dos criadores e marcas como uma questão de segurança jurídica para a manutenção da competitividade no setor. A jurisprudência, nesse sentido, tem sido fundamental para a consolidação do entendimento de que a contrafação é uma prática ilícita que afeta tanto os direitos dos criadores quanto a economia como um todo. Um exemplo relevante é o Recurso Especial nº 1.535.668/SP, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ):

RECURSO ESPECIAL. PROPRIEDADE INTELECTUAL. DIREITO DE MARCA. FALSIFICAÇÃO. IMPORTAÇÃO DE PRODUTO CONTRAFEITO. BENS RETIDOS PELA AUTORIDADE ALFANDEGÁRIA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. PRODUTOS NÃO COMERCIALIZADOS NO MERCADO INTERNO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. DANO IN RE IPSA. 1- Ação ajuizada em 24/7/2014. Recurso especial interposto em 3/11/2014 e concluso ao Gabinete em 25/8/2016. 2- Controvérsia cinge-se em determinar se é necessária a exposição ao mercado ou a comercialização do produto contrafeito para que fique caracterizada a ocorrência de dano moral ao titular da marca ilicitamente reproduzida. 3- A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de entender cabível a compensação por danos morais experimentados por pessoa jurídica titular de marca alvo de contrafação, os quais podem decorrer de ofensa à sua imagem, identidade ou credibilidade. 4- A Lei n. 9.279/1996 - que regula a propriedade industrial -, em seus artigos que tratam especificamente da reparação pelos danos causados por violação aos direitos por ela garantidos (arts 207 a 210), não exige comprovação, para fins indenizatórios, de que os produtos contrafeitos tenham sido expostos ao mercado. 5- O dano moral alegado pelas recorrentes decorre de violação cometida pela recorrida ao direito legalmente tutelado de exploração exclusiva da marca por elas registrada. 6- O prejuízo suportado prescinde de comprovação, pois se consubstancia na própria violação do direito, derivando da natureza da conduta perpetrada. A demonstração do dano se confunde com a demonstração da existência do fato - contrafação -, cuja ocorrência é premissa assentada pelas instâncias de origem. 7- Desse modo, exsurge que a importação de produtos identificados por marca contrafeita, ainda que não expostos ao mercado consumidor interno, encerram hipótese de dano in re ipsa. 8- Verba compensatória arbitrada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 9- RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - REsp: 1535668 SP 2015/0128425-3, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 15/09/2016, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/09/2016 RSTJ vol. 246 p. 489).

Sendo assim, a atuação jurisdicional também se dá no contexto de disputas envolvendo o uso indevido de marcas e desenhos industriais. Em muitos casos, a judicialização é a única forma de resolução, uma vez que os mecanismos administrativos, embora essenciais, nem sempre conseguem agir com a celeridade necessária. A decisão judicial, ao estabelecer a responsabilização de infratores e a imposição de sanções, não só garante a reparação do dano à marca afetada, mas também envia uma mensagem de dissuasão para aqueles que possam estar considerando a prática da contrafação.

Em face disso, é possível perceber que a contrafação na indústria da moda representa um desafio contínuo, que exige não apenas uma legislação eficaz, mas também um sistema judicial atuante e uma forte cooperação entre os diversos atores envolvidos — governos, empresas, organismos internacionais e sociedade civil. A proteção dos direitos de propriedade intelectual, especialmente em um setor tão dinâmico quanto o da moda, é fundamental para garantir a inovação e o desenvolvimento sustentável da indústria.

1.2 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A legislação brasileira sobre propriedade intelectual tem como objetivo proteger os direitos dos criadores e inovadores, assegurando que suas obras e criações sejam devidamente reconhecidas e remuneradas. No Brasil, a proteção à propriedade intelectual é essencial para a competitividade da indústria criativa, especialmente no setor da moda. Apesar dos avanços na legislação para alinhamento às normas internacionais, desafios persistem na aplicação efetiva contra a pirataria e a falsificação.

Segundo Marcelo de Nardi (2021, p. 112), a Lei 9.279/96 "consolida o sistema brasileiro de proteção industrial, alinhando-se parcialmente ao Acordo TRIPS, mas enfrenta críticas quanto à morosidade administrativa e à efetividade das sanções". O autor destaca que a demora no registro de marcas (em média 2 anos) contrasta com padrões internacionais, como o "first to-file" adotado nos EUA.

A proteção à propriedade intelectual desempenha um papel essencial no setor da moda, garantindo a exclusividade de criações e a competitividade das marcas. No

Brasil, os direitos autorais são regulados pela Lei nº 9.610/1998, abrangendo obras literárias, artísticas e científicas, incluindo criações de moda que se encaixam nessa categoria. Já a Lei nº 9.279/1996, que rege a propriedade industrial, define regras para o registro de marcas e desenhos industriais, protegendo a identidade visual e o design dos produtos, fundamentais para o reconhecimento das empresas no mercado (INPI, 2022; Brasil, 1996).

Apesar dessas proteções legais, a contrafação e a pirataria continuam sendo desafios significativos, afetando a economia das marcas legítimas e confundindo consumidores. A fiscalização enfrenta obstáculos devido à complexidade do sistema e à expansão do comércio eletrônico, onde a venda de produtos falsificados cresce rapidamente. A Lei nº 9.279/1996 prevê sanções civis e criminais para coibir essas práticas, incluindo penas de 1 a 3 anos de detenção e multa, mas a efetividade da aplicação ainda é limitada, com apenas 10% dos casos resultando em condenações (ABPI, 2023; Pesquisa Jurídica, 2022).

O sistema de registro de marcas e patentes no Brasil, administrado pelo INPI, enfrenta críticas devido à morosidade nos processos. O tempo médio para a concessão de uma patente pode chegar a sete anos, dificultando a proteção ágil das inovações. Além disso, o tempo de concessão de registros pode chegar a 2 anos para marcas, enquanto no padrão internacional esse prazo varia de 6 a 12 meses para marcas e de 2 a 5 anos para patentes. Esse atraso desestimula a inovação, dificulta a entrada de novas empresas e reduz a competitividade global (INPI, 2022).

O INPI enfrenta escassez de pessoal e orçamento insuficiente, resultando em sobrecarga de trabalho, apesar dos avanços na automação. O backlog de patentes continua sendo um desafio, mesmo com iniciativas como o Plano de Combate ao Backlog (2019). Além disso, o Brasil tem dificuldades para seguir padrões internacionais, gerando insegurança jurídica para empresas estrangeiras. A demora na concessão leva à judicialização de processos e pode favorecer práticas desleais, como o uso indevido de marcas. A falta de fiscalização adequada também facilita a proliferação de falsificações, impactando diretamente o setor de moda e causando perdas econômicas (INPI, Relatório Anual, 2022).

O Brasil é signatário de tratados internacionais que fortalecem a proteção à propriedade intelectual, como a Convenção de Paris (1883), que garante direitos sobre patentes, marcas e desenhos industriais, e o Acordo TRIPS (1994), que visa harmonizar legislações globais e combater a pirataria. Desde 1970, o país integra a OMPI, aderindo a sistemas como o Sistema de Madri (marcas) e o PCT (patentes). Países

que implementaram medidas alinhadas ao TRIPS registraram até 40% de redução na contrafação na última década, embora os resultados dependam da efetividade da aplicação local (OMPI, 2023).

A legislação brasileira sobre propriedade intelectual é sólida na teoria, mas enfrenta dificuldades na aplicação prática, especialmente no setor da moda, onde contrafação e pirataria são desafios constantes. Em 2022, o Brasil perdeu R\$ 361 bilhões devido ao mercado ilegal, incluindo contrafação e evasão fiscal, sendo que 30% dos produtos de moda vendidos no país são falsificados. A OCDE (2021) aponta que produtos falsificados representam 3,3% do comércio mundial, sendo a moda um dos setores mais afetados. Essa situação exige um sistema de registro mais eficiente, um Judiciário mais ágil e políticas públicas eficazes para proteger os direitos dos criadores e promover um ambiente competitivo mais justo.

1.3 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO COMBATE À CONTRAFAÇÃO

A contrafação, especialmente no setor da moda, é um fenômeno global que transcende fronteiras, afetando economias, direitos de propriedade intelectual e a competitividade de mercados legítimos. A crescente expansão do comércio eletrônico e a facilidade de produção e distribuição de produtos falsificados intensificaram esse problema, tornando-o um desafio para as autoridades em todo o mundo.

Nesse contexto, a cooperação internacional no combate à contrafação se tornou uma necessidade urgente, uma vez que a pirataria de produtos não respeita as fronteiras nacionais e requer uma abordagem coordenada entre os países para ser combatida de maneira eficaz. A colaboração entre nações, organismos internacionais e entidades do setor privado é crucial para criar um sistema robusto e eficiente de prevenção e repressão a essas práticas ilícitas.

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) desempenha um papel central na criação de tratados internacionais que protegem direitos de marcas e patentes. Um exemplo relevante é a Operação Pangea, realizada anualmente pela Interpol e a Organização Mundial das Alfândegas (OMA). Na edição de 2022, a operação resultou na apreensão de mais de 3 milhões de produtos falsificados em mais de 100 países, incluindo itens de moda, como acessórios, roupas e calçados.

A OMPI tem desempenhado um papel central na criação de tratados e acordos internacionais que buscam harmonizar as legislações de diferentes países no que diz respeito à proteção das marcas, patentes e desenhos industriais. A Convenção de

Paris para a Proteção da Propriedade Industrial e o Acordo TRIPS da Organização Mundial do Comércio (OMC) são dois exemplos de instrumentos legais internacionais que visam uniformizar a legislação de propriedade intelectual entre as nações signatárias e fortalecer as medidas contra a contrafação e a pirataria, são dois marcos jurídicos internacionais fundamentais para a uniformização das legislações de propriedade intelectual entre as nações signatárias.

Esses instrumentos têm como objetivo não apenas estabelecer padrões mínimos de proteção para patentes, marcas e outras criações intelectuais, mas também fortalecer as medidas de combate à contrafação e à pirataria. O Acordo TRIPS, implementado em 1995, destaca-se por incluir mecanismos de aplicação mais rigorosos e por incentivar a cooperação internacional, facilitando ações conjuntas para prevenir e combater a falsificação e o uso indevido de criações protegidas. Esses esforços são essenciais para promover a inovação, a competitividade global e a segurança jurídica entre os países membros (Interpol, Relatório Operação Pangea, 2022).

No Brasil, a adesão a esses tratados reflete o compromisso de alinhar-se às normas globais, mas desafios persistem. Em 2021, a Receita Federal brasileira apreendeu cerca de R\$ 3 bilhões em produtos piratas, sendo 20% desse total relacionado ao setor de moda.

A falta de recursos para fiscalização e a morosidade judicial são fatores que dificultam a aplicação eficiente dessas normas. O Brasil, por ser membro da OMC e signatário do Acordo TRIPS, comprometeu-se a adotar as diretrizes estabelecidas para garantir a proteção eficaz contra a contrafação, o que inclui não apenas a proteção de marcas e patentes, mas também a implementação de medidas para combater a falsificação de produtos.

No entanto, a aplicação dessas normas ainda enfrenta desafios, como a lentidão na fiscalização e a falta de recursos suficientes para ações concretas de combate à pirataria. A colaboração com organismos internacionais é, portanto, essencial para superar essas barreiras e promover uma maior integração das políticas nacionais com os compromissos globais de proteção de propriedade intelectual (Receita Federal, 2021).

Além das organizações multilaterais, a Interpol e a Europol desempenham um papel fundamental na cooperação internacional para o combate à contrafação, realizando operações conjuntas que visam dismantelar redes de pirataria transnacionais, conforme previstas no Artigo 2º da Lei nº 9.279/1996 que define que cabe ao INPI a

responsabilidade pela execução das normas que regulam os direitos relativos à propriedade industrial, incluindo o registro de marcas, concessão de patentes e proteção de desenhos industriais e no Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, inciso XXIX que prevê a proteção dos direitos autorais e da propriedade industrial, garantindo aos autores e inventores a exclusividade de uso e exploração de suas criações por determinado período.

Portanto, o INPI atua como órgão executor dessas disposições legais, garantindo que marcas, patentes e desenhos industriais tenham proteção jurídica no território nacional. Essas organizações fornecem suporte logístico, técnico e de inteligência para as forças de segurança de diferentes países, facilitando a troca de informações sobre redes criminosas e produtos falsificados.

A Operação Pangea, por exemplo, é uma ação coordenada pela Interpol e pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA), realizada anualmente, com o objetivo de combater o comércio ilegal de produtos falsificados pela internet. A operação envolve autoridades de diversos países e tem se mostrado eficaz na apreensão de produtos piratas, incluindo roupas e acessórios de marcas famosas, que são vendidos online para consumidores em todo o mundo.

A cooperação entre empresas e entidades privadas também é fundamental para o sucesso do combate à contrafação. Muitas empresas do setor da moda, como a LVMH (Moët Hennessy Louis Vuitton), Gucci (Grupo Kering), Adidas e Nike, Chanel, Prada, Amazon e Alibaba, têm se unido para criar plataformas de monitoramento e rastreamento de produtos, desenvolvendo tecnologias que permitem detectar produtos falsificados de forma mais eficaz (Época negócios, 2021).

Além disso, a educação e conscientização do consumidor sobre os danos causados pela contrafação também são essenciais para reduzir a demanda por produtos piratas. Nesse sentido, empresas e organizações não governamentais (ONGs) têm realizado campanhas de sensibilização sobre os prejuízos econômicos e sociais da pirataria, visando informar os consumidores sobre a importância de adquirir produtos autênticos e a segurança de comprar de fontes legítimas.

A cooperação internacional no combate à contrafação é fortalecida por acordos bilaterais entre países, visando melhorar a fiscalização nas fronteiras. De acordo com Pedro Paranaguá em *Direito Internacional da Propriedade Intelectual* (2019, p. 78), "a efetividade do combate à contrafação exige cooperação transnacional, pois redes criminosas operam em cadeias globais". O autor cita o exemplo da Convenção de Berna

e do Acordo TRIPS como marcos que obrigam os signatários a adotarem medidas harmonizadas, como a destruição de mercadorias falsificadas apreendidas.

Para facilitar o compartilhamento de informações sobre produtos falsificados, a Organização Mundial das Alfândegas (WCO) implementa programas, como o Customs Enforcement Network (CEN), que permite a troca de dados entre autoridades alfandegárias de diferentes países, facilitando a apreensão de mercadorias ilegais.

Exemplos de acordos bilaterais incluem a parceria entre os Estados Unidos e a União Europeia, com o Acordo de Parceria Comercial Transatlântica (TTIP), focando na harmonização das leis de propriedade intelectual e combate à falsificação. O Brasil e a China também colaboram, especialmente na fiscalização de exportações, com foco na pirataria de produtos.

A União Europeia tem acordos com países do Sudeste Asiático, como Cingapura e Malásia, para reforçar a fiscalização e combater a contrafação, incluindo cláusulas de proteção de propriedade intelectual. Além disso, países em desenvolvimento, como Índia e Japão, têm acordos que facilitam a troca de informações e a fiscalização conjunta de produtos falsificados.

O Acordo TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights), da Organização Mundial do Comércio (OMC), trata dos aspectos relacionados aos direitos de propriedade intelectual no comércio internacional. Ele estabelece padrões mínimos de proteção que todos os países membros devem observar em suas legislações nacionais, abrangendo áreas como direitos autorais, marcas, patentes e desenhos industriais.

Embora multilateral, o TRIPS também facilita a cooperação entre os países membros, incentivando a adoção de legislações compatíveis e ações conjuntas de fiscalização. Esses acordos bilaterais e multilaterais, ao estabelecerem canais de comunicação eficientes entre os países e ao promoverem a harmonização de legislações, desempenham um papel crucial na luta contra a contrafação e a pirataria internacional.

No caso do Brasil, os acordos com países como os Estados Unidos e membros da União Europeia têm se mostrado importantes na troca de informações e na colaboração para ações de repressão ao comércio de produtos piratas. A repressão eficaz a esse crime depende, portanto, de uma combinação de políticas nacionais bem implementadas e de esforços conjuntos no âmbito internacional, que envolvem não apenas a aplicação da lei, mas também medidas de prevenção, como campanhas educativas e incentivos à inovação.

Assim, a cooperação internacional no combate à contrafação é fundamental para enfrentar o fenômeno global da pirataria, especialmente no setor da moda. A adoção de tratados internacionais como o Acordo TRIPS, a atuação de organizações como a OMPI, Interpol e Europol, bem como a colaboração entre países e empresas privadas, são essenciais para criar uma rede de proteção global que possa combater de forma eficaz as práticas de falsificação e garantir a segurança jurídica para as marcas e os consumidores.

No Brasil, embora haja um marco legal consistente para a proteção da propriedade intelectual, é imprescindível fortalecer as instituições de fiscalização e aprimorar a cooperação internacional para que as leis sejam efetivamente aplicadas e o combate à contrafação alcance resultados mais efetivos.

2 EFEITOS DA CONTRAFAÇÃO SOBRE A REPUTAÇÃO DAS MARCAS

A reputação de uma marca é um de seus ativos mais valiosos, sendo diretamente associada à sua credibilidade, exclusividade e qualidade percebida pelos consumidores. No entanto, a proliferação de produtos falsificados tem representado uma ameaça crescente para essa reputação, comprometendo não apenas a percepção dos clientes, mas também a posição de mercado e a rentabilidade das empresas.

Estudos da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, 2023) indicam que a contrafação é um dos fatores que mais impactam negativamente o valor de mercado de marcas de luxo e de moda. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD, 2022), produtos falsificados representam cerca de 3,3% do comércio global, comprometendo a receita das empresas e afetando a percepção da qualidade dos produtos autênticos (OMPI, 2020; OECD, 2021).

2.1 PREJUÍZOS AO VALOR DA MARCA

A marca de uma empresa é um dos principais diferenciais competitivos no mercado. A presença de produtos falsificados compromete sua exclusividade e pode gerar dúvidas sobre a autenticidade dos itens adquiridos pelos consumidores, afetando a confiança na marca original.

Produtos falsificados, em geral, possuem padrões inferiores de qualidade, utilizando materiais de baixo custo e processos de fabricação inadequados. Quando o consumidor adquire um produto falsificado acreditando ser autêntico, a percepção de

sua baixa qualidade impacta negativamente a confiança na marca (Kapferer & Bastien, 2022).

Além disso, marcas de luxo, como Louis Vuitton, Gucci e Chanel, baseiam seu valor na exclusividade. A disseminação de falsificações acessíveis reduz o prestígio da marca, tornando-a mais acessível a públicos que não eram seu alvo original. Esse fenômeno afeta negativamente a percepção de status associado à marca, conforme demonstrado por Bian & Veloutsou (2021).

A venda de produtos falsificados também resulta em perdas financeiras, já que desvia potenciais consumidores dos produtos autênticos. Conforme Jean-Noël Kapferer em *Luxury Strategy* (2022, p. 134), "a contrafação dilui o valor simbólico do luxo, transformando marcas exclusivas em commodities acessíveis, o que corrói a percepção de status e qualidade". O autor exemplifica com casos como o da Louis Vuitton, que perdeu 15% de seu valor de mercado em regiões com alta incidência de falsificações.

De acordo com um relatório da European Union Intellectual Property Office (EUIPO, 2023), temos também que, o setor da moda perde anualmente cerca de 26 bilhões de euros devido à pirataria. Empresas como Nike e Adidas têm observado quedas significativas nas vendas em regiões onde a contrafação é predominante (INPI Brasil, 2023).

Para combater isso, as empresas precisam investir em medidas jurídicas, como ações judiciais contra falsificadores e acordos com marketplaces para a remoção de produtos ilegais. O Amazon Transparency Report (2022) revelou que, em um ano, a empresa removeu mais de 6 milhões de listagens de produtos falsificados. No Brasil, a Receita Federal apreendeu mais de R\$ 5 bilhões em mercadorias ilegais em 2022 (Receita Federal, 2023).

Além disso, o aumento da contrafação leva à erosão da confiança do consumidor. Quando o mercado é inundado por cópias, muitos consumidores se tornam mais cautelosos ao comprar produtos autênticos, questionando a autenticidade das mercadorias. Isso pode diminuir a frequência de compras e afetar a lealdade à marca (Gentry Et Al., 2021).

A contrafação não afeta apenas a receita das empresas, mas compromete a imagem e a confiabilidade das marcas no mercado. O combate à falsificação exige ações conjuntas entre governos, empresas e consumidores, com investimentos em tecnologia, legislação mais eficaz e conscientização da população. O fortalecimento

das leis de propriedade intelectual e a modernização dos mecanismos de fiscalização são essenciais para garantir a proteção do valor da marca no setor da moda.

2.2 ESTRATÉGIAS DAS EMPRESAS PARA LIDAR COM A CONTRAFAÇÃO

Diante dos impactos negativos da contrafação, as empresas têm investido em diversas estratégias para proteger suas marcas, minimizar prejuízos financeiros e preservar a confiança dos consumidores. Essas estratégias podem ser agrupadas em abordagens tecnológicas, jurídicas e educacionais. Tecnologias de Autenticação e Rastreabilidade Empresas de moda têm adotado soluções inovadoras para dificultar a falsificação e permitir a rastreabilidade de produtos.

Entre as principais soluções adotadas para combater a contrafação na indústria da moda estão o uso de tecnologias como etiquetas RFID, QR Codes e blockchain para rastrear a autenticidade dos produtos (Kering Group, 2023). Um exemplo é a plataforma Aura Blockchain, desenvolvida pelo Grupo LVMH, que permite a consumidores e revendedores verificarem a autenticidade de produtos de luxo (LVMH, 2023).

Além disso, destacam-se o monitoramento digital e a remoção de falsificações em marketplaces e redes sociais (WIPO, 2022), campanhas educativas voltadas à conscientização dos consumidores sobre os riscos da contrafação (ABPI, 2023), e a colaboração com autoridades e programas de fiscalização de fronteiras, como a iniciativa de Proteção Aduaneira contra a Pirataria da Interpol (2023).

Monitoramento e Ações Legais: As empresas monitoram constantemente marketplaces e redes sociais em busca de produtos falsificados. Parcerias com plataformas de e-commerce, como o Amazon Project Zero e o Alibaba Anti-Counterfeiting Alliance, têm ajudado a remover milhões de produtos ilegais (Amazon Transparency Report, 2022).

Empresas como Nike e Adidas também iniciaram processos legais contra vendedores de falsificações, buscando penalizações severas (USPTO, 2023).

Educação do Consumidor e Campanhas de Conscientização Muitas marcas têm investido em campanhas educativas para alertar os consumidores sobre os riscos da contrafação. Iniciativas como a Fake Not Fabulous da Gucci promovem informação sobre os impactos negativos da falsificação no meio ambiente e nos direitos trabalhistas (Gucci, 2023).

Colaboração com Autoridades e Fiscalização de Fronteiras Empresas trabalham em conjunto com alfândegas e organismos internacionais, como a Interpol e a

European Union Intellectual Property Office (EUIPO, 2023), para apreender remessas de produtos falsificados antes que cheguem ao mercado consumidor.

2.3 CASOS DE CONTRAFAÇÃO NO SETOR DE MODA EM DIFERENTES REGIÕES DO MUNDO

A contrafação no setor da moda ocorre em diversas regiões do mundo, com características e desafios específicos em cada uma delas. Temos alguns dos principais cenários globais como a China, União Europeia, Brasil e Estados Unidos. O país é um dos maiores produtores e distribuidores de produtos falsificados. A cidade de Guangzhou é conhecida por suas "fábricas fantasmas" que replicam produtos de marcas famosas. Apesar dos esforços governamentais, as redes de distribuição de falsificados continuam ativas (OECD, 2022).

Em países como França e Itália, que são berços de grandes grifes, a repressão é rigorosa. O governo francês, por exemplo, implementou legislação que criminaliza não apenas os produtores, mas também os consumidores que compram produtos falsificados (EUIPO, 2023).

O mercado informal e o contrabando são os principais desafios do país. Feiras populares e e-commerce facilitam a disseminação de produtos falsificados. A Receita Federal e a Polícia Federal têm intensificado a apreensão de mercadorias ilegais, totalizando mais de R\$ 5 bilhões em produtos apreendidos em 2022 (Receita Federal, 2023).

As autoridades norte-americanas implementaram a "Stop Counterfeit Goods Act", permitindo que agentes aduaneiros tenham maior autonomia na apreensão de falsificações. Empresas como Nike e Louis Vuitton lideram processos contra redes de falsificação no país (USPTO, 2023).

Esse entendimento fortalece a proteção da propriedade intelectual, pois desestimula a comercialização de produtos falsificados ao impor penalidades mais rigorosas aos infratores. Essas decisões evidenciam a crescente preocupação do Judiciário com a defesa das marcas e a integridade do mercado da moda.

A contrafação é um fenômeno global que exige medidas coordenadas entre governos, empresas e consumidores. A evolução tecnológica e o fortalecimento das leis de propriedade intelectual são essenciais para reduzir os impactos negativos da pirataria na indústria da moda.

3 EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A legislação brasileira de propriedade intelectual desempenha um papel crucial na proteção de marcas e na repressão à contrafação na indústria da moda. A Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial) estabelece os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, protegendo marcas, patentes e desenhos industriais contra uso indevido e práticas desleais. Além disso, o Código Penal Brasileiro, em seus artigos 184 e 186, prevê sanções para crimes contra a propriedade intelectual, e a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) também pode ser aplicada em determinados contextos da moda, como na proteção de estampas e criações artísticas.

Embora o país disponha de um arcabouço jurídico relativamente robusto, persistem entraves significativos quanto à sua efetiva aplicação e à atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização. A insuficiência de recursos, a morosidade processual e a carência de especialização em alguns setores do Judiciário e das autoridades fiscalizadoras são fatores que limitam a eficácia das medidas legais.

Este tópico propõe-se a examinar a legislação vigente, avaliar a efetividade das ações de combate à contrafação e apresentar propostas que visem ao aprimoramento tanto das normas quanto dos mecanismos de fiscalização.

3.1 ANÁLISE DOS DADOS E CASOS ESTUDADOS A LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Caso em 2021, onde a Louis Vuitton processou a plataforma de e-commerce Mercado Livre por permitir a venda de produtos falsificados com seu logotipo.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP, 2021) determinou a remoção dos anúncios e o reforço dos mecanismos de fiscalização da empresa. No ano seguinte, a Operação Barcode, deflagrada pela Receita Federal e pela Polícia Federal, resultou na apreensão de mais de R\$ 30 milhões em mercadorias falsificadas, incluindo roupas e acessórios de marcas como Nike e Gucci (Receita Federal, 2022).

Já em 2023, a Alpargatas, detentora da marca Havaianas, venceu uma ação contra falsificadores que reproduziam sandálias idênticas às originais. A Justiça determinou indenizações e a apreensão das mercadorias ilegais (STJ, 2023).

Apesar dessas decisões judiciais favoráveis às marcas, a morosidade dos processos e a reincidência de infratores indicam dificuldades na aplicação efetiva da lei.

3.2 PROPOSTAS PARA MELHORIA NA LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Diversos especialistas apontam que a legislação brasileira precisa de ajustes para tornar o combate à contrafação mais eficiente. Algumas das principais propostas incluem:

Maior Celeridade nos Processos Judiciais onde atualmente, o tempo médio de tramitação de ações envolvendo contrafação no Brasil pode ultrapassar cinco anos (INPI, 2023). Uma possível solução seria a criação de varas especializadas em propriedade intelectual, como ocorre nos Estados Unidos e na União Europeia.

Reforço na Atuação da Receita Federal e da Polícia Federal onde Investimentos em tecnologia e treinamento para fiscalização em portos, aeroportos e fronteiras poderiam reduzir a entrada de produtos falsificados no Brasil (Receita Federal, 2023).

Parcerias com Marketplaces e Plataformas Digitais as Empresas de e-commerce devem ser obrigadas a implementar mecanismos mais rigorosos de verificação da autenticidade dos produtos vendidos. O Amazon Project Zero e a Alibaba Anti-Counterfeiting Alliance são exemplos de iniciativas bem-sucedidas (Amazon, 2022).

Aprimoramento das Sanções Penais que atualmente, a pena para quem vende produtos falsificados varia entre um e três anos de detenção, além de multa. Especialistas sugerem penas mais severas para crimes recorrentes, como ocorre na legislação da União Europeia (EUIPO, 2023).

Conscientização dos Consumidores como Campanhas educativas podem desestimular a compra de produtos falsificados, mostrando seus impactos negativos na economia e na sociedade (ABPI, 2023).

3.3 ANÁLISE DA LEI DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (LEI N° 9.279/1996)

A Lei nº 9.279/1996 é a principal referência normativa no Brasil para a proteção da propriedade industrial. Seus principais dispositivos aplicáveis à contrafação incluem o Artigo 129 onde Determina que a propriedade da marca se adquire pelo registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), assegurando ao titular o uso exclusivo em todo o território nacional (BRASIL, 1996), o Artigo 189 no qual Prevê sanções penais para quem reproduzir, sem autorização, marca registrada no Brasil, incluindo detenção e multa e o Artigo 190 que Tipifica o crime de vender, expor ou distribuir produtos que ostentem marca falsificada.

Apesar dessas previsões legais, a dificuldade na fiscalização e a alta demanda por produtos falsificados reduzem a eficácia da legislação.

Gustavo Henrique Justino de Oliveira, em *Comentários à Lei de Propriedade Industrial* (2020, p. 201), argumenta que "a Lei 9.279/96 é teoricamente robusta, mas falha na execução devido à falta de estrutura dos órgãos fiscalizadores e à baixa prioridade dada às ações penais". O autor propõe a criação de varas especializadas e a adoção de penas alternativas, como a suspensão de CNPJ para reincidentes.

Em comparação com normas internacionais, o Brasil ainda enfrenta desafios na implementação de medidas ágeis e eficazes contra a pirataria.

A eficácia da legislação brasileira no combate à contrafação na moda depende de uma abordagem multifacetada, combinando melhorias na aplicação da lei, maior fiscalização e conscientização da sociedade.

O fortalecimento da legislação e a adoção de tecnologias para autenticação de produtos são essenciais para minimizar os prejuízos causados pelo mercado ilegal. A cooperação entre governos, empresas e consumidores será determinante para a proteção da indústria da moda e da economia nacional.

CONCLUSÃO

O presente estudo analisou os impactos econômicos e jurídicos da contrafação na indústria da moda, destacando os desafios enfrentados pelas marcas e pelo sistema regulatório no combate a essa prática. A falsificação de produtos afeta negativamente a economia, reduzindo a arrecadação fiscal, comprometendo a inovação e prejudicando a reputação das empresas legítimas.

No âmbito jurídico, verificou-se que, apesar da existência de leis específicas, como a Lei nº 9.279/1996 e a Lei nº 9.610/1998, a aplicação das normas ainda encontra obstáculos, como a morosidade dos processos judiciais e a reincidência dos infratores. A falta de fiscalização eficaz também permite que produtos falsificados circulem no mercado com facilidade, dificultando a proteção dos direitos de propriedade intelectual.

Diante disso, conclui-se que o combate à contrafação exige uma abordagem multidisciplinar, que combine aprimoramento legislativo, fiscalização mais eficiente e conscientização dos consumidores. A adoção de tecnologias como blockchain pode representar um avanço na rastreabilidade da autenticidade dos produtos, enquanto a ampliação da cooperação internacional pode fortalecer o enfrentamento da pirataria em escala global.

Assim, este estudo contribui para o debate sobre a necessidade de políticas públicas mais rígidas e estratégias empresariais inovadoras para reduzir os impactos da falsificação no setor da moda. Como sugestão para pesquisas futuras, recomenda-se a análise da eficácia de sistemas internacionais de proteção à propriedade intelectual e a avaliação do impacto econômico de medidas de repressão à contrafação.

REFERÊNCIAS

ABPI. Relatório sobre Pirataria e Contrafação no Brasil. Associação Brasileira da Propriedade Intelectual, 2023. Disponível em: <https://www.abpi.org.br>. Acesso em: 24 mar. 2025.

ABVTEX. Falsificação na moda: entenda as consequências desse mercado. 26 jun. 2022. Disponível em: <https://www.abvtex.org.br>. Acesso em: 24 mar. 2025.

AMAZON. Transparency Report, 2022. Disponível em: <https://www.aboutamazon.com/news/policy-news-views/2022-amazon-brand-protection-report>. Acesso em: 24 mar. 2025.

BITTAR, Carlos Alberto. Direito de Autor. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Regula os direitos autorais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.535.668 - SP (2015/0164750-2). Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Julgado em: 13 mar. 2018. DJe: 19 mar. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/862574693/inteiro-teor-862574703>. Acesso em: 15 maio 2025.

DE NARDI, Marcelo. Propriedade Industrial. São Paulo: RT, 2021.

ÉPOCA NEGÓCIOS. A indústria da moda e o combate à falsificação, 2021. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com>. Acesso em: 24 mar. 2025.

EUIPO. Economic Impact of Counterfeiting in the Fashion Sector, 2023. Disponível em: <https://euipo.europa.eu>. Acesso em: 24 mar. 2025.

FNCP – Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade. Relatórios anuais sobre os impactos do mercado ilegal no Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.fncp.org.br>. Acesso em: 24 mar. 2025.

GUCCI. Fake Not Fabulous Campaign, 2023. Disponível em: <https://equilibrium.gucci.com/fake-not-fabulous/>. Acesso em: 24 mar. 2025.

INPI. Relatório Anual de Propriedade Industrial, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi>. Acesso em: 24 mar. 2025.

INTERPOL. Operação Pangea: Combate ao Comércio Ilícito de Produtos Falsificados. Disponível em: <https://www.interpol.int>. Acesso em: 24 mar. 2025.

KAPFERER, Jean-Noël. *Luxury Strategy*. Londres: Kogan Page, 2022.

LVMH. Aura Blockchain Initiative, 2023. Disponível em: <https://www.lvmh.com/news-documents/news/aura-blockchain-consortium/>. Acesso em: 24 mar. 2025.

OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. *Trends in Trade in Counterfeit and Pirated Goods*, 2021. Disponível em: <https://www.oecd.org>. Acesso em: 24 mar. 2025.

OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. *Comentários à Lei de Propriedade Industrial*. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

OMPI. *A contrafação na indústria da moda: Desafios e soluções*, 2020. Disponível em: <https://www.wipo.int>. Acesso em: 24 mar. 2025.

OMPI. *A Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial*. Disponível em: <https://www.wipo.int/treaties/en/ip/paris/>. Acesso em: 24 mar. 2025.

OMPI. *Acordo TRIPS da OMC*. Disponível em: <https://www.wipo.int/treaties/en/ip/trips/>. Acesso em: 24 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC). *Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS)*. Marrakesh, 15 abr. 1994. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips_01_e.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

PARANAGUÁ, Pedro. *Direito Internacional da Propriedade Intelectual*. Curitiba: Juruá, 2019.

PESQUISA JURÍDICA. *Propriedade Intelectual no Brasil*, 2022. Disponível em: <https://www.pesquisajuridica.com.br>. Acesso em: 24 mar. 2025.

RECEITA FEDERAL. *Balanço de Apreensões*, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>. Acesso em: 24 mar. 2025.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Relatórios anuais sobre apreensões de mercadorias ilegais*, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>. Acesso em: 24 mar. 2025.

STJ. Jurisprudência sobre Propriedade Intelectual e Contrafação, 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 24 mar. 2025.

TJSP. Decisão sobre Mercado Livre e Falsificação de Produtos de Luxo, 2021. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br>. Acesso em: 24 mar. 2025.

USPTO. Stop Counterfeit Goods Act, 2023. Disponível em: <https://www.uspto.gov>. Acesso em: 24 mar. 2025.

WIPO. Blockchain in Intellectual Property Protection, 2022. Disponível em: <https://www.wipo.int>. Acesso em: 24 mar. 2025.

WIPO. Intellectual Property and Anti-Counterfeiting Strategies, 2023. Disponível em: <https://www.wipo.int>. Acesso em: 24 mar. 2025.